

ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 22.043.780/0001-90
CREME ALISANTE ALISALINE SOFT HAIR RELAX NEW
25351.005819/2011-12 / 212360126
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1167424/21-2

HIGIMARCAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA / 25.321.215/0001-35
GEL ANTISSÉPTICO HANDSLIMP
25351.504224/2020-99 / 267900001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1784636/21-5

TEKSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 01.397.998/0001-72
SPERT ALCOOL 70 INPM EM GEL
25351.952889/2021-96 / 424140001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0349752/21-4

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 414, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria o nº 36, de 11 de janeiro 2021, da Casa Civil da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

1.0 - PROPÓSITO

Criar o Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde - CIBS.

2.0 - OBJETIVO

Criar o Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde - CIBS, o qual se constituirá num centro de produção de produtos biológicos no Estado-da-Arte em Tecnologia e Regulação, no novo campus de Bio-Manguinhos em Santa Cruz - RJ.

O Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde - CIBS visa aumentar a capacidade de processamento final do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, permitindo ao país ampliar significativamente o fornecimento de produtos vitais e de alta qualidade ao sistema público de saúde, garantindo a manutenção dos programas do governo federal, além de suprir as necessidades de organismos internacionais como Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e Unicef. MISSÃO E OBJETIVOS DO CIBS/BIO-MANGUINHOS/FIOCRUZ Contribuir para a melhoria dos padrões de saúde pública brasileira, por meio de inovação, desenvolvimento tecnológico e produção de imunobiológicos e prestação de serviços para atender prioritariamente às demandas de saúde do país.

Entre os principais objetivos destacam-se:

I - Quadruplicar a capacidade de processamento final de biológicos de Bio-Manguinhos, chegando a 120 milhões de frascos de vacinas e biofármacos;

II - Oferta de mais produtos, com ampliação das linhas de produtos hoje existentes, para melhor atender as demandas do Ministério da Saúde e o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

III - Atender as demandas de organismos internacionais como Agencias das Nações Unidas através da exportação da produção excedente de vacina dupla viral (sarampo e rubéola), febre amarela, meningite entre outras, especialmente para países da América Latina e África;

IV - Melhor atender as exigências dos Órgãos Regulatórios nacionais e internacionais como Anvisa, FDA e Emea.

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria nº 5060/2020-PR, de 22/01/2020.

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Orienta e recomenda aos entes federativos o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNRPPS, com base no inciso VIII do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 19 de dezembro de 2019, e no art. 12 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020,

considerando que a EC nº 103, de 2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu que a alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam deficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada como ausência de deficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

considerando que, com a promulgação da EC nº 103, de 2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e o § 6º do art. 9º da referida Emenda, o ente que possui RPPS deverá instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021;

considerando que o não cumprimento das determinações constitucionais previstas na EC nº 103, de 2019, poderá sujeitar o ente federativo à perda da regularidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência e, seus dirigentes, a penalidades perante outros órgãos de controle e fiscalização;

considerando que, com a promulgação da EC 103, de 2019, a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte para o seu RPPS;

considerando que o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuação aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º dessa Emenda;

considerando que, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, a organização dos RPPS deve estar baseada em normas de atuação de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial e que, conforme o inciso I desse artigo, devem ser realizadas avaliações atuariais para a revisão do plano de custeio e benefícios, sujeitando-se o ente federativo, em caso de seu descumprimento, à perda da regularidade previdenciária perante a Secretaria de Previdência e, seus dirigentes, a penalidades perante outros órgãos de controle e fiscalização; e

considerando que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

3 - Recomendar que a Secretaria de Previdência intensifique as iniciativas para prestar aos entes federativos e aos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS as orientações e apoio nas discussões acerca das alterações legislativas necessárias ao atendimento da EC nº 103, de 2019.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000526/2018-71	214749649	Liq Corp S.A.	AC
2	46017.002308/2018-49	214440524	Auto Viacao Veleiro Ltda	AL
3	46207.000266/2018-74	213774992	C & C Padaria e Confeitaria Ltda	ES
4	46207.002055/2018-76	214199398	De Castro Engenharia Eireli	ES
5	46207.009297/2017-18	213569191	Dr. Saude Clinica Medica Ltda	ES
6	46208.003556/2018-60	214330389	Alan Goncalves da Silva	GO
7	46208.003558/2018-59	214330401	Alan Goncalves da Silva	GO
8	46208.003559/2018-01	214330419	Alan Goncalves da Silva	GO
9	46208.003560/2018-28	214330427	Alan Goncalves da Silva	GO
10	46208.003561/2018-72	214330435	Alan Goncalves da Silva	GO
11	46208.003562/2018-17	214330443	Alan Goncalves da Silva	GO
12	46208.003563/2018-61	214330451	Alan Goncalves da Silva	GO
13	46208.003564/2018-14	214149463	Alan Goncalves da Silva	GO
14	46208.003565/2018-51	214330460	Alan Goncalves da Silva	GO
15	46208.003566/2018-03	214330478	Alan Goncalves da Silva	GO
16	46208.003567/2018-40	214330494	Alan Goncalves da Silva	GO
17	46208.003568/2018-94	214330508	Alan Goncalves da Silva	GO
18	46208.003569/2018-39	214090205	Alan Goncalves da Silva	GO
19	46208.006179/2017-30	212039024	Cargill Agricola S A	GO
20	46208.006839/2017-82	212117700	Elevadores Atlas Schindler Ltda.	GO
21	46208.007398/2018-17	214977579	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
22	46208.007399/2018-61	214977552	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
23	46208.007403/2018-91	214973034	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
24	46208.007404/2018-36	214973018	Fertilizantes Heringer S.A.	GO
25	46208.004261/2017-20	211659291	Lavajato Popok S Ltda	GO
26	46208.004262/2017-74	211663891	Lavajato Popok S Ltda	GO
27	46208.004263/2017-19	211663905	Lavajato Popok S Ltda	GO
28	46208.006505/2017-17	212033794	Lavajato Popok S Ltda	GO
29	46208.002543/2017-92	211411469	Marcio de Jesus Fernandes	GO
30	46208.006057/2017-43	212019970	Prosul Projetos Supervisao e Planejamento Ltda	GO
31	46208.006058/2017-98	212020072	Prosul Projetos Supervisao e Planejamento Ltda	GO
32	46208.006059/2017-32	212019694	Prosul Projetos Supervisao e Planejamento Ltda	GO
33	46245.002553/2018-62	215406966	Agile Empreendimentos e Servicos Eireli	MG
34	46245.002554/2018-15	215407075	Agile Empreendimentos e Servicos Eireli	MG
35	46245.002555/2018-51	215407121	Agile Empreendimentos e Servicos Eireli	MG
36	46234.003456/2018-16	216476003	Auto Posto Aatrium Ltda	MG
37	46234.003457/2018-61	216475996	Auto Posto Aatrium Ltda	MG
38	46234.003458/2018-13	216475988	Auto Posto Aatrium Ltda	MG
39	46234.003459/2018-50	216475945	Auto Posto Aatrium Ltda	MG
40	46234.003460/2018-84	216475937	Auto Posto Aatrium Ltda	MG
41	46237.001660/2018-72	216146291	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
42	46237.001662/2018-61	216146381	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
43	46237.001665/2018-03	216146348	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
44	46237.001666/2018-40	216146232	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
45	46237.001668/2018-39	216146402	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
46	46237.001669/2018-83	216146429	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
47	46237.001670/2018-16	216146445	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
48	46237.001671/2018-52	216146615	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
49	46237.001672/2018-05	216146623	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
50	46237.001673/2018-41	216146658	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
51	46237.001674/2018-96	216146909	Auto Posto Resplendor Ltda	MG
52	47747.009347/2018-95	216203350	Banco Inter S.A.	MG
53	47747.009351/2018-53	216205751	Banco Inter S.A.	MG
54	47747.009352/2018-06	216203155	Banco Inter S.A.	MG
55	47747.009354/2018-97	216203422	Banco Inter S.A.	MG
56	47747.009355/2018-31	216194806	Banco Inter S.A.	MG
57	46241.000815/2018-94	215520807	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
58	46241.000816/2018-39	215520831	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
59	46241.000817/2018-83	215520874	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
60	46241.000818/2018-28	215520939	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
61	46241.000819/2018-72	215520971	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
62	46241.000820/2018-05	215520998	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
63	46241.000822/2018-96	215521099	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
64	46241.000823/2018-31	215521137	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
65	46241.000824/2018-85	215521153	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
66	47747.008426/2018-89	215831951	Cencosud Brasil Comercial Ltda	MG
67	46243.000119/2018-68	213741661	Construcure do Brasil Eireli	MG
68	46504.000563/2019-46	217289487	Construtora Tavares & Silva Eireli	MG
69	46551.000051/2019-14	216022878	Cooperativa Agro Pecuaria do Vale do Paracatu Ltda	MG
70	46551.000055/2019-01	216022886	Cooperativa Agro Pecuaria do Vale do Paracatu Ltda	MG
71	46246.001344/2018-91	214728234	Cristiano Frank Moraes Fonseca 27185476852	MG
72	46246.001591/2018-98	214941990	Cristiano Frank Moraes Fonseca 27185476852	MG
73	46238.000377/2019-02	217506186	DVG Agropecuaria Ltda	MG
74	46238.000378/2019-49	217506267	DVG Agropecuaria Ltda	MG
75	46238.000379/2019-93	217506356	DVG Agropecuaria Ltda	MG

